



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.169 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Prefeita Municipal de Ibirataia – Bahia, autoriza a efetuar o parcelamento da dívida ativa tributária, ajuizada ou não, devidamente constituída até a publicação da presente lei, em caráter geral e em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o Art. 25 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos Impostos e Taxas municipais;

§ 2º. É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte, bem como, para contribuir eventuais.

**Art. 2º.** O valor do débito será corrigido nos termos do Código Tributário Municipal, até a data da concessão do parcelamento.

**Art. 3º.** O parcelamento deverá ser requerido junto ao departamento de Tributos de Tributos da Prefeitura Municipal a partir da publicação do presente Projeto de Lei e até a data 31 de dezembro de 2020, sendo que, por ocasião da solicitação do parcelamento, o contribuinte pagará a primeira parcela, para receber os seguintes benefícios sobre o valor das obrigações tributárias acessórias, no caso, multas e juros, corrigidos monetariamente:

I – pagamento em uma única parcela, desconto 100% (cem por cento) das multas e juros;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**II** – pagamento em até 03 (três) parcelas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros;

**III** – pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros;

**IV** – pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) das multas e juros;

**V** – demais formas de pagamento não terão quaisquer descontos.

**Art. 4º.** No caso de ocorrer atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas pela variação do índice oficial do IPCA, medido pelo IBGE, aplicando-se, ainda, juros de mora, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento.

**Art. 6º.** A presente Lei também se aplica aos contribuintes cujos débitos tributários encontrarem-se executados judicialmente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2020

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br